

O povo Munduruku (TI-MP, Pará, Brasil) e a luta por direitos territoriais

The Munduruku people (TI-MP, Pará, Brazil) and the fight for territorial rights

Eneias Barbosa Guedes ¹ 

Leandro Pansonato Cazula ¹ 

Resumo

Por este texto apresento reflexões sobre estudo de caso junto ao Povo Munduruku do Planalto Santareno. O objetivo da pesquisa foi compreender a luta pelo reconhecimento do direito territorial e a necessária demarcação da Terra Indígena Munduruku do Planalto (TI-MP). Ante iminentes ameaças de devastação do ambiente de trabalho e de reprodução de vida, decorrentes das práticas atinentes à expansão de ampliadas formas de subordinação do uso dos recursos naturais aos interesses capitalistas, tal como a formação da propriedade privada da terra e o monocultivo de grãos, todavia em áreas em que predominava o uso costumeiro pela posse, o povo indígena em foco emergiu na cena política mediante reafirmação de territorialidade específica. O movimento étnico, ancorado nos princípios de definição do território e nos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, instituiu, junto ao Estado, o diálogo mediante luta expressa em atos políticos pelos quais exigiam o reconhecimento dos direitos territoriais aferidos na e pela terra ocupada segundo bases ancestrais reafirmativas do uso comunitário dos ambientes de terra-água-floresta.

Palavras-Chave: Povo Munduruku; terra; território; propriedade privada da terra.

Abstract

In this paper, I present reflections on a case study with the Munduruku of Planalto Santareno. The objective of the research was to understand the who are fighting for the recognition of their territorial rights and the demarcation of the Munduruku Indigenous Land of Planalto (TI-MP) In response to imminent threats of devastation of the rural lifeforms and social reproduction, resulting from the expansion of practices to the subordination by natural resources use to capitalist interests (like the formation of private land ownership and grain monoculture, in areas where customary use of

¹ Universidade Federal do Oeste do Pará. Curso de Geografia. Santarém, PA, Brasil.

E-mails: eneias.guedes@ufopa.edu.br; leandro.cazula@ufopa.edu.br

possession land were predominated), the indigenous group emerged on the political scene through the reaffirmation of specific territoriality. The ethnic movement, anchored in the principles of territorial definition and the rights guaranteed in the Brazilian constitution of 1988, established a dialogue with the State through a political struggle in which they demanded the recognition of territorial rights in and for the land occupied according to ancestral bases reaffirming the community use of land-water-forest by.

Key words: Munduruku people; land; territory; private land ownership.

Introdução

O objetivo da pesquisa foi compreender a luta por território do Povo Munduruku do Planalto² localizados no município de Santarém, (PA) visando reconhecimento do direito territorial e a necessária demarcação da Terra Indígena Munduruku do Planalto (TI-MP) contraposto à formação da propriedade privada da terra. Tal intento pressupõe a análise das formas sociais construídas na ordenação da sociedade capitalista, impregnadas de lógicas de constituição e reprodução, expressas por formas sociais ou modelos de ordenações institucionais: políticas, estatais, jurídicas, de regulação de direitos, todas essenciais às relações da acumulação do capital. Tais formas de ordenação tornam-se mais intensas quanto mais contrastivas se exprimam as lutas e reivindicações de classe ou de povo, que reagem por práticas atentatórias à realização e construção de institucionalidades formais e informais próprias à produção e reprodução capitalista.

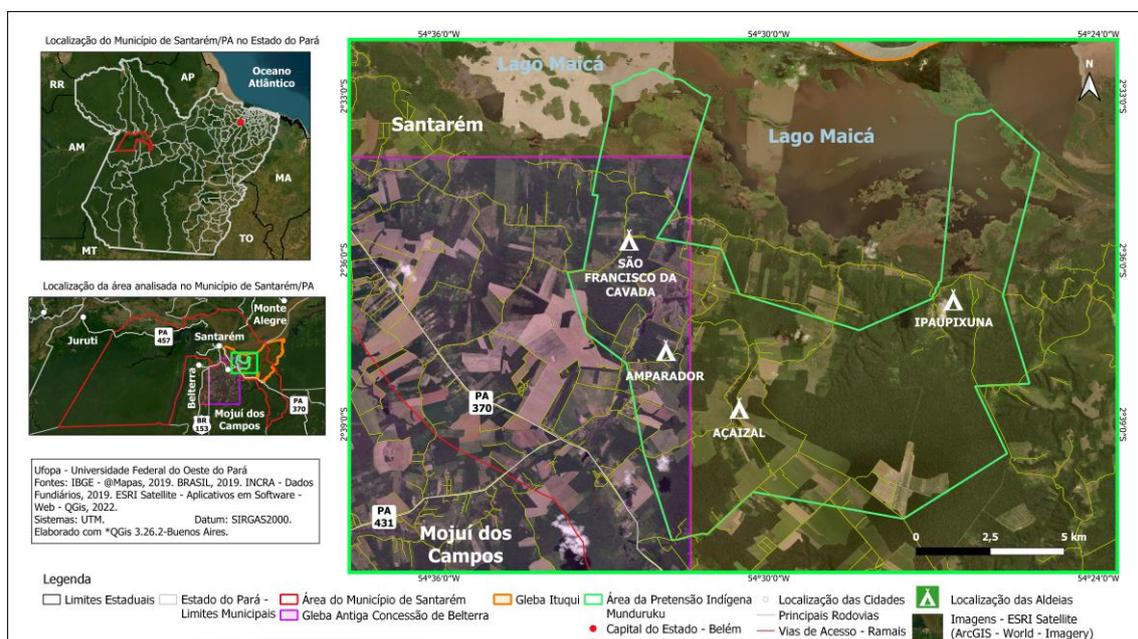
A luta do povo Munduruku do Planalto que, aferido pela autodeterminação e em diálogo com Estado, reivindica o reconhecimento do direito à terra habitada, concomitantemente requerendo a imediata demarcação da área correspondente à TI-MP. Um brado forte desse povo está assentado no entendimento de que: “nosso território não é mercadoria, é por isso que nós nunca vamos desistir do nosso território”³. Essa pretensão e disposição de lutar, devem ser compreendidas como atos políticos que buscam retirar da ameaça da ordem de reprodução capitalista do mercado de terra, áreas ocupadas por povos originários.

² Munduruku do Planalto é a autodenominação pela qual esse povo originário se identifica.

³ Interpretação elaborada por liderança indígena durante o trabalho de campo por mim realizado na aldeia Ipaupixuna, em julho de 2023.

A área reivindicada pelo povo Munduruku corresponde a 12.665 hectares (ha), situada entre a margem direita do Rio Amazonas, na área de várzea do paran Maic e parte da rea localizada na terra firme, nas proximidades da PA-370. A pretendida TI-MP est inserida nas glebas pblicas federais Ituqui “A” (9.560 ha) e Antiga Concesso de Belterra “A” (3.095 ha) (Mapa 1). Ambos os imoveis (termo institucionalizado pela ordem estatal) se encontram sob jurisdio do Instituto Nacional de Colonizao e Reforma Agrria (Incr) Superintendncia Regional do Par/Oeste (SR-PA/O)⁴.

Mapa 1 - Territrio autodemarcado pelo povo Munduruku do Planalto



Editorao e organizao: Guedes; Cazula, 2024.

Por se tratarem de reas contguas de terra firme e vrzea, em parte esto includas no Termo de Cooperao Tcnica assinado no ano 2005 entre a Superintendncia do Patrimnio da Unio (SPU) e o SR-PA/O, com o objetivo de administrar e compartilhar aes polticas necessrias aos processos de regularizao fundiria das reas de vrzea da Amaznia, desde que respeitadas a legislao e a competncia atinente a cada autarquia para receber demandas, incluindo aquelas qualificadas pelos movimentos populares atuantes na regio.

Para os demandantes, o territrio  construto coletivo tecido por tramas de relaes sociais e de poder.  o resultado dos atos polticos praticados sob fundamentos

⁴ Ressaltam-se que as reas de vrzeas so de jurisdio da Superintendncia do Patrimnio da Unio (SPU).

constitutivos e representativos da territorialidade construída na relação com os elementos da natureza, terra-água-floresta. A esses elementos, o povo se associa e se define, integrado por relação de pertencimento, não obstante, a permanência do povo no território exige enfrentamento constante, recorrentemente contrariando negócios dos apropriadores latifundiários. Ademais, autoidentificação étnica e a consciência do pertencimento a um território têm sido o argumento político empregado do povo Munduruku do Planalto para estabelecer o diálogo com o texto da Constituição Federal de 1988 (C/F 1988) em favor da legitimação e do reconhecimento do direito originário.

Diante do exposto questiona-se: como se materializa as relações de lutas sociais, jurídicas e políticas do Povo Munduruku do Planalto mediante a apropriação do território? Quais atos políticos e jurídicos o povo Munduruku impetra na relação junto ao Estado e agentes do capital nos processos e disputas por territorialização?

Os procedimentos adotados para responder os questionamentos da pesquisa seguiram: exame de documentos e trabalho de campo. A partir da apuração empiricamente documentada, aporte teórico referendado por diálogos num esforço de precisar conceitos, buscou-se compreender a luta por territorialização do povo Munduruku.

Neste caso como em muitos outros, as lutas correspondem a deslocamentos da problemática política para a disputa jurídica, dado que a sociabilidade capitalista confere competência deliberativa sobre tais demandas segundo mediação jurídica, ou seja, fundada em princípios de que o direito se ampara nos dispositivos normativos, que reconhece ou não o pleito dos demandantes, assim indicando os grupos e sujeitos para os quais as normas devem ser dirigidas ou aplicadas.

Para compreender a especificidade da luta para demarcação da TI-MP, o texto está estruturado em cinco partes, antecedido da introdução e seguido das considerações finais. Primeiro apresenta-se a luta dos povos indígenas pela territorialização indicando no texto da C/F de 1988 e nos autores que estudam o tema os elementos que disciplinam os direitos originários. Na segunda parte situa-se o contexto da reafirmação do povo Munduruku do Planalto pelo direito territorial. Na parte terceira destaca-se a luta pela demarcação da TI-MP, mediante atos políticos reivindicatórios. Em seguida, na quarta parte do texto, apresenta-se a Situação fundiária da terra em disputa. Por fim, na quinta e última parte apresenta-se a insegurança e vulnerabilidade do povo Munduruku e os efeitos da Ação Civil Pública (ACP) do MPF.

Luta pela territorialização

C/F 1988 é um marco na história das relações entre o Estado e povos indígenas. Desde então, povos originários são tendentes a titular de direito, como reconhece os artigos 231 e 232, que disciplinam as equivalentes questões próprias (Brasil, 1988). Conseqüentemente, o diálogo desses povos junto a representantes do Estado ocorre mediante observâncias da C/F 1988 e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989, principais dispositivos normativos construídos pela forma política e jurídica no que tangem às políticas fundiárias relativas à demarcação da terra dos povos que expressam territorialidades específicas.

A partir desse documento alcançou-se clareza e atribuição de maior importância à diversidade dos grupos coexistentes no interior do território nacional. Puderam então ser construídas condições políticas objetivas para se compreender o diferente sem juízo de valor, tais como afirmadas por Souza Filho (2018). O autor, elaborando as referências fundamentais para esta argumentação, entende que as mudanças sociais e políticas ocorridas nas décadas finais do século XX propiciaram a construção para outras maneiras de conceber direitos humanos e relações entre povos e culturas, vislumbrando e insistindo em consentido diálogo entre os considerados diferentes, diálogo nesses termos recoberto pela aceitação e pelo respeito.

Conclui então (Souza Filho, 2018, p. 107) que a C/F 1988 rompeu com a visão integracionista dos povos indígenas, vigente nas constituições anteriores, tanto que “[...]. A partir de 5 de outubro de 1988, o índio, no Brasil, tem o direito de ser índio” graças ao que assenta o Capítulo VIII, Dos Índios, consagrado ao reconhecimento de direitos territoriais desses povos.

Ao analisar o documento constitucional, fica claro ser o dever do Estado, tutor dos povos originários, proteger e fazer respeitar as suas terras e outros bens, garantindo direitos por meio do regime tutelar, segundo o Código Civil brasileiro (Brasil, 2002) e regulamentado pelo Estatuto do Índio. Contudo, mesmo resguardados os direitos dos indígenas, a forma política estatal e jurídica, legitimando a articulação do território jurídico-político em relações estreitas com o exercício da soberania nacional e da necessária construção das formas sociais de apropriação do território segundo lógicas de ordenação de relações capitalistas, inclinado assim para objetivar mecanismos de

acumulação de fatores produtivos, contraditoriamente, por conseguinte, operam de maneira artilosa na interpretação do texto constitucional para não aplicar a Lei em favor dos povos originários (Souza Filho, 2018).

A C/F 1988 situou nos artigos 20, XI, e 22, XIV, a situação das terras tradicionalmente ocupadas, construindo o arcabouço jurídico fundado no entendimento normativo de que as terras sob a posse coletiva dos povos originários compõem patrimônio público do Estado (Brasil, 1988). Logo, o atributo jurídico dirigido a esses povos lhes assegura a posse da terra, enquanto a propriedade continua sendo da União. Por essa interpretação da Lei, ficam afastadas todas ou quaisquer possibilidades de apropriação privada individual da terra habitada por indígenas.

Percorrendo caminho analítico distinto, João Pacheco de Oliveira (2016) demarcou os anos finais de 1980 e a década de 1990 como diferenciado contexto, expresso por uma nova conjuntura e perspectiva de luta dos povos originários, ressaltando também condições políticas e jurídicas favoráveis a esses povos para a definição de limites do território ancestral. Por essa perspectiva, o autor identificou dezenas de entidades representativas desses povos na Amazônia legal, referenciadas administrativamente por meio de projetos de etnodesenvolvimento e de auxílio individualizado. Destacou o papel de algumas destas entidades, que buscam angariar fundos para o fomento à proteção ambiental, por intermédio de auxílio internacional, investimentos políticos que se constituíram em ações diretas para povos indígenas.

A construção dessa política cooperada atinente à questão ambiental e o rebatimento efetivo na Amazônia contribuiu para que a terra ocupada por indígenas passasse a ser compreendida também como unidades de conservação. Ademais, em termos de construção de quadros institucionais, as políticas referentes aos povos originários descentralizaram-se e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), subordinada a um singular ministério, o da Justiça, não mais corresponde a única agência para cuidar dos assuntos e interesses indígenas. Essa competência foi atribuída também aos ministérios da Educação, da Saúde e do Meio Ambiente (Oliveira, J. P. 2016).

O autor ressalta que a C/F 1988 trouxe modificações no quadro político legal concernente aos povos originários, mudanças expressas em redefinição da questão segundo outras concepções. A recorrente perspectiva assimilacionista apresentada pelo Estado, advogando o entendimento de que esses povos viviam em condição transitória,

foi derogada. Eles passaram a ser interpretados como povos titulares de direito, com inteira competência jurídica, podendo ser representados por suas lideranças ou por suas associações representativas.

Diante da nova conjuntura apresentada (pós-1988), em que os indígenas ganharam o direito de continuar sendo o que sempre foram, a luta por reconhecimento, por isso mesmo, tem sido acompanhada do debate político sobre a emergência étnica, assim como a reconstrução da tradição cultural de cada povo, tanto que a condição de indígena equivale aos meios valorados de autoidentificação. Em face das condições articuladas em conjuntura e perspectiva histórica, o autor propõe o deslocamento do foco de atenção das culturas isoladas e alinha-se à compreensão dos povos originários a partir de processos identitários. Defende então que esses povos devem ser interpretados e analisados em contextos precisos, considerando a luta como atos políticos no intento de territorialização.

A noção de territorialização apresentada por Oliveira, J. P. (2016), é elaborada no contexto que justamente se dedica à reflexão sobre os povos indígenas misturados, princípio de análise fundamental para assentar novas perspectivas para se pensar o processo de retomada do território pela articulação da territorialidade de cada povo. Não sem consequência, o autor apresenta a ação política desses povos como elemento importante para afirmar a existência e o seu pertencimento à terra, como direito territorial, observado no conjunto normativo vigente no Brasil. Ele interpretativamente reivindica a territorialização dos indígenas misturados como um movimento de reorganização social do povo com base no território ancestral. Nos argumentos apresentados, a unidade cultural e a identidade étnica diferenciadora, sustentada por mecanismos políticos inerentes à relação da prática concernente ao controle sobre os recursos ambientais, devem compor o centro das preocupações dos povos que expressam territorialidades específicas.

Conclui que esse é um caminho possível para a construção de condições políticas necessárias para envolver o povo no movimento por territorialização. Deste modo e resumidamente, a territorialização dos povos originários é compreendida como processo de reconstrução da vida social por meio das práticas políticas. Portanto, não deve ser compreendido como uma relação de mão única, dirigida externamente por um processo homogeneizador. Ao contrário, é um movimento construído no bojo de relações sociais e contraposições, por vezes nem sempre amistosas.

Não reivindicando exaustão na abordagem dessa questão, destaco a produção teórica do geógrafo Ariovaldo Umbelino de Oliveira, fundamentada na valoração do território como tema central da investigação em geografia agrária, guardadas as especificidades históricas e políticas apresentadas no conflituoso campo brasileiro. A concepção de território do autor se pauta na perspectiva da inserção de tais questões a partir das condições em que a sociedade capitalista, compreendida como o resultado da luta de classe, suscita sujeitos sociais em disputa por esse território. Para o autor, é nesse movimento que contextualmente se define e se expressa a territorialização.

Pautando sua reflexão no destaque do princípio contraditório do desenvolvimento do território capitalista, demonstra a reprodução de tais pressupostos, ainda que o capital tenha se mundializado pelo seu movimento expansivo violento, a legislação da terra resguarda particularidade com política no âmbito nacional. Essa assertiva de Oliveira, A. U. (2016), ao ressaltar a mundialização do capital e a nacionalização legislatória da terra, conformadora de formações territoriais e regiões distintas no Brasil, permite reflexões aproximativas com a ideia de territorialização de Oliveira, J. P. (2016), quando relacionada com a política de terra desse país. Ambos compreendem que a territorialização deve ser pensada pelo caminho do embate político e da continuada disputa para a construção da política, a legislação da terra devendo então expressar o pluralismo de interesse dos grupos e sujeitos coexistentes no Brasil.

Os povos originários não compõem classe alguma erigida no decurso do desenvolvimento das relações do modo de produção capitalista; todavia, aos diferentes povos étnicos, foi sendo imposta a condição de existência numa relação diferenciada com o território capitalista. Nessa perspectiva, para pensar o território que, após a C/F 1988, vai se constituindo em função da mudança na legislação e do contexto político mais recente, é preciso apreender a dinâmica própria e a condição histórica da luta por direito territorial reivindicado por coletivos que expressam territorialidades próprias.

Os indígenas e sua relacionada condição enquanto povos originários são anteriores a essa construção do território capitalista. Nestes termos, pensar a territorialização como uma reorganização política desses povos no contexto da sociedade capitalista oferece um caminho interpretativo fecundo, uma vez que torna possível compreender a territorialização dos povos originários no interior e em relação com os embates políticos que vão se instituindo na sociedade nacional brasileira.

Reafirmação do povo Munduruku do Planalto pelo direito territorial

As lutas do povo Munduruku do planalto, que reclama de ameaças e da invasão do seu território, são elucidativas para esse assunto. Eles reivindicam-se como indígena pela autoidentificação, situação altamente dependente do Estado, e constantemente afetados, nomeadamente, pela formação da propriedade privada da terra. O povo por necessidade de lutar pela territorialização, diante de interações e relações que foram todas balizadas e processadas em condições políticas concisas, adotam de qualquer modo, parâmetros arbitrados pelo Estado em observância à letra da Lei.

Diante dessa conjuntura política, indaga-se: qual o contexto intersocietário está inserido o povo Munduruku do Planalto? Quais processos e dinâmicas esse povo vem instituindo por relação político-jurídica junto ao Estado? Como o povo pensa a condição estratégica para a inserção e o reconhecimento de sua territorialidade específica no interior do Estado territorial brasileiro?

Em relação a essa última questão, o povo tem aportado muito claramente a sua resposta: a condição estratégica está fundada no território. Princípio de luta que deve ser compreendido como elemento de coesão da existência do povo indígena, contrário àquela expressa pelo direito burguês relacionada a terra ao patrimônio ou à propriedade privada individual. Para defender o território, eles se organizam, expressando sua territorialidade por meio da luta. O povo constrói mecanismo de tomada de decisão e representação, reestruturando a força do coletivo mediante organização social ancorada no território. Assim, por relações e interações imperativas com os outros sujeitos, eles repensam suas práticas e redefine os atributos do território segundo interesses políticos.

O povo Munduruku conhece os limites de suas terras, águas e florestas, elementos que compõem o território. Mesmo diante da implacável política econômica sustentada pelo Estado capitalista brasileiro que, por séculos, procurou negar a possibilidade de os povos indígenas terem existência futura, mantendo-os sob política assimilatória e transitória, eles têm assumido a territorialidade na dimensão da própria sobrevivência. Esses povos buscam fazer valer o direito ao território sustentado no uso, tradições e costumes. São estratégias de luta para que eles não sejam condenados à extinção e, mediante os processos e relações políticas junto ao Estado, eles possam construir condições reais para a necessária territorialização.

Integro então outra contribuição sobre essa reflexão, referenciando-me ao estudo do Projeto Nova Cartografia Mapeamento Social Como Instrumento de Gestão Territorial Contra o Desenvolvimento e a Devastação (Almeida; Acevedo Marin, 2014), que nos ajuda a compreender a reafirmação do povo Munduruku do Planalto para o direito ao território, bem como o início do processo de luta por territorialização surgido em contexto mais amplo de autoafirmação das diferentes etnias do Baixo Tapajós, até então classificadas como caboclos. Esses povos se autodefiniram como indígenas e se organizaram em associações e conselhos, expressando territorialidades únicas.

Os respectivos povos organizam a luta reivindicatória afirmando que, em que pese o longo processo de colonização europeia, catequização, escravização, guerras e epidemias a que esses povos foram submetidos, a condição étnica deles não sucumbiu, mas, ao contrário, arrostou ao tempo.

Foram os indígenas que iniciaram o movimento reivindicatório estabelecendo o diálogo junto ao Estado com o objetivo de reconhecimento do direito ao território ocupado ancestralmente por cada povo. De fato, foram os processos derivados das relações interétnicas entre povos que indicaram os caminhos possíveis para a emergência das territorialidades e a construção de ações políticas na luta por territorialização. Eles reafirmaram relações baseadas nos laços de parentesco com a finalidade de se posicionarem diante de contexto intersocietal a que estão inseridos.

Por organização desses povos, iniciou-se a mobilização política que se expressa na relação com instituições estatais e com outros movimentos sociais do campo agrário e do campo político em específico, modificando a posição política locais, tanto que, se anteriormente eram nominadas como comunidades, passaram a se qualificar como aldeias e a se referir aos seus líderes como caciques (Almeida; Acevedo Marin, 2014).

O resultado da pesquisa deste projeto indicou a presença de 12 povos distribuídos em 55 aldeias, totalizando aproximadamente 7.000 indígenas. Esses se encontram em franco processo de luta política por territorialização, em diferentes fases de mobilização e reivindicação demarcatória. O movimento ganhou ânimo maior a partir dos anos 2000, mediante mobilizações e construção do Conselho Indígena Tapajós-Arapiuns (CITA), organização que representa 13 Povos Indígenas do Baixo Tapajós, Rio Arapiuns, Rio Maró e Planalto santareno, cujo objetivo é coordenar as ações políticas do movimento indígena nessa região do estado do Pará.

O maior número de aldeias está situado à jusante dos rios Tapajós e Arapiuns, assim como na área de influência das desembocaduras desses rios. Tratam-se de aldeias ribeirinhas, isto é, são habitantes do território ancestral com traços culturais e hábitos herdados dos antigos povos. Todavia, somadas a essas que apresentam povos com traços mais homogêneos, estão 4 aldeias: Açaizal, São Francisco da Cavada, Amparador e Ipaupixuna, situadas na área de várzea e na terra-firme, correspondendo à extensão da área do planalto nas proximidades da rodovia PA-370 (Santarém-Curuá-Una), ocupadas pelo povo Munduruku do Planalto.

Nas duas últimas décadas o povo se reconheceu como indígena, tomada de posição de grande importância porque, segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), os Munduruku do Planalto somam uma população de 607 indígenas. As aldeias apresentam composição mais heterogênea quando comparadas aos povos das aldeias ribeirinhas, comportando diferenciações internas. Para Silva (2019/2020), a composição heterogênea e a ancestralidade desse povo têm relação com os deslocamentos compulsórios a eles impostos; e se somam aos diferentes contextos de interação e trocas em conjunturas históricas específicas, por vezes assinalados por situações de violência, conflito e desapossamento da terra.

Esse povo se juntou ao movimento indígena regional CITA, requerendo junto ao Estado a demarcação do território que, na compreensão deles, encontra-se ameaçado pela expansão do monocultivo de grãos e pela formação da propriedade privada da terra. Esse povo experienciou, desde a chegada dos europeus na Amazônia, sucessivas investidas colonizatórias, revestidas dos princípios políticos e econômicos que sedimentam a expansão econômica e política hegemônica. Dentre as investidas mais recentes e significativas estão: o plantio de juta e malva na área de várzea e terra-firme, respectiva e aproximadamente ocorrido entre as décadas 1930-1970. No decorrer dos anos 1970 e 1990 houve ocupação pela presença de camponeses apropriadores de pequenas áreas, pelos quais passaram a se reproduzir na condição de produtores familiares que se relacionam com o comércio local e regional, por meio das feiras.

Esses sujeitos são, em parte, famílias que descendem de camponeses oriundos da região nordeste do Brasil. Os imigrantes, ao chegarem à região, estabeleceram relações com povos indígenas, constituíram unidades familiares e aproximações por meio do compadrio e pela ajuda mútua na realização dos trabalhos. Por fim, a partir do final dos

anos 1990 e princípios dos anos 2000, iniciou-se a chegada de sujeitos procedentes da região Centro Oeste e Sul do Brasil, inclinados para o plantio de grãos. As ações desses sujeitos estão associadas aos interesses da forma política estatal e convergem para a formação da propriedade privada da terra.

O povo Munduruku desenvolve atividades agrícolas, criação de pequenos animais associados à caça, à pesca e ao extrativismo florestal. Número reduzido de pessoas vende diárias ou presta serviços aos fazendeiros. Esses vínculos demonstram as condições em que eles estabelecem relações com outros grupos e sujeitos e participam de redes sociais mais amplas da sociedade nacional.

Eles devem então ser compreendido como um povo contemporâneo em existência no interior da sociedade nacional. Estabelecem tramas de relações sociais de poder e interagem com instituições públicas e privadas, fundamentando-se em conhecimento científico, em relações com os meios de comunicação e informações, em alianças com agentes acadêmicos, com agentes de comércio mediante trocas mercantis que se instituem em cidades próximas. Ao interagir com outros agentes da sociedade nacional, resguardam singularidades de sua existência prática e costumeira.

Trata-se então de contexto intersocietário compreendido em aceitando o reconhecimento das condições de inserção do povo. Ancorado no território, instituiu junto ao Estado, processos e dinâmicas por meio da organização e das lutas expressas em atos políticos, reivindicando demarcação da TI-MP. Suas lideranças compreendem que a territorialização deve ser alcançada a partir de estratégias relacionais arquitetadas no exercício do poder. Suas lutas e práticas políticas organizadas expressam a territorialidade: autoidentificação do povo, autodemarcação do território, criação do Conselho Indígena do Planalto, Associações indígenas das aldeias, Protocolo de Consulta e o Plano de Gestão e Uso do Território Indígena Munduruku do Planalto.

A luta pela demarcação da TI-MP

Terra Indígena (TI) é compreendida como termo jurídico emergido dos debates e construções políticas da C/F 1988. documentalmente, a forma política estatal reconhece o conteúdo pluricultural coexistente no interior do território nacional e admite se tratar de povos convivendo sob o marco de outra organização social e cultural. De tal modo,

os povos originários, amparados pela Constituição, afirmam o direito de viver e se reproduzir na diferença, distintamente na relação com a sociedade nacional.

Assim, o território indígena deve ser compreendido como uma forma social elaborada e legitimada por fora da ordem capitalista. A construção jurídico-legal do trato com a terra, a separação entre domínio da União e usufruto do povo indígena devem garantir um certo equilíbrio na relação entre as partes, ainda que instável.

Na amazônica, são espantosos os interesses privados dos sujeitos envolvidos na relação de disputa pela terra, razão pela qual o povo Munduruku enfrenta tantos obstáculos ao demandarem a necessária demarcação da TI-MP. Além da conjuntura política nacional em muitos governos desfavorável à demarcação de terra, eles enfrentam desafios porque são constantemente confrontados com formas de violência expressas nos princípios interpretativos a seguir apresentados.

Primeiro, o desafio está relacionado ao enfrentamento para manter a indissociabilidade construída pela relação de apropriação e uso da terra-água-floresta, enquanto meio de vida e condições gerais para realização do trabalho de reprodução física e social. Essa situação inclui o povo em luta cotidiana diante da pressão exercida pelo Estado e os agentes do capital, constantemente imbuídos no propósito de formação da propriedade privada da terra. Afinal, a supressão dos sujeitos da terra de ocupada ancestral é a condição necessária para a privatização da terra.

O segundo está relacionado à violência no campo simbólico, constituída a partir de preconceito e da discriminação enfrentada pelo povo ao intensificar o processo de demanda por reafirmação de sua territorialidade específica. Seus líderes reconhecem essas ameaças exemplificando por narrativas criadas por grandes apropriadores da terra, ligados ao Sindicato Rural de Santarém (SIRSAN) e segmentos da sociedade local, tentando negar a existência do povo Munduruku e os seus direitos territoriais, exatamente em decorrência das estratégias de expulsão ou inviabilidade da vida social nas bases por eles projetadas. Durante os atos políticos reunidos pelos indígenas, sujeitos em contraposição buscam desqualificá-los com gestos e verbalização “racista e cheio de preconceito, dizendo que nós não somos índios e não compomos nenhuma etnia, no entendimento deles, somos lavradores e trabalhadores de roça”⁵.

⁵ Declaração verbal de uma liderança indígena na Aldeia Açaizal durante trabalho de campo, dezembro de 2019.

Os indígenas entendem ser tal narrativa um ato genocida, na medida em que a negação da existência étnica do povo vai de encontro aos objetivos do movimento que reclama o reconhecimento étnico, assim como a oficialização do território correspondente a TI-MP. Para Silva (2019/2020, p. 5), a negação fundada em tipificação ideal “[...] é baseada em ideias produzidas a partir de imagens de um ‘índio genérico’, que deveria corresponder a padrões irreais, ainda presos nos exemplos coloniais”. Ou de outro tipo genérico – o não indígena que não corresponde ao indígena externamente projetado, basicamente isolado.

Especificamente, no caso do povo Munduruku do planalto, observa-se que, para afastar as condições a que foram submetidos pela força da relação política construída com a presença da colonização e se contrapondo a ausência de registros físicos que projetam descontinuidades na cadeia genealógica de seus antepassados, o povo tem demarcado uma origem fundamental com os “encantados” e, sobretudo, alguns dos vínculos palpáveis reminiscentes com as aldeias do passado existentes no território, a exemplo: os lugares de terra preta, vestígios dos sítios arqueológicos, os igarapés e lugares sagrados. Assim, eles buscam conectar as gerações passadas com as do presente, contextualizando a história do povo e afirmando a territorialidade sustentada por atos políticos em sua legítima reivindicação demarcatória.

Essa luta não é de agora, vem dos nossos antepassados, e a cada momento vem aparecendo de maneira diferente. Vamos continuar lutando e defendendo nosso território. [...] Nascemos aqui, sobrevivemos daqui, mas a gente tá tendo que fazer uma briga imensa contra o Município de Santarém, o Estado, o SIRSAN e os sojeiros [...]. Isso vem trazendo sérios problemas pra nós indígenas. [...]. Desde quando essas pessoas se instalaram na Taperinha teve conflito com eles e com nossos antepassados que viviam aqui, não sei dizer quando isso aconteceu. (Entrevista concedida em novembro de 2019 pela liderança indígena da aldeia Ipaupixuna).

A Fazenda Taperinha mencionada pela liderança, cuja terra encontra-se sob a posse da família Hagmam (GUEDES, 2021), faz limites com o território autodemarcado. Pelo entendimento deles, os vestígios encontrados na terra que compõe a fazenda e seu entorno são suficientes para testemunhar a ocupação histórica e a presença dos indígenas na terra. A sede da fazenda, por diversos outros investimentos de defesa da propriedade privada, guarda vínculos com o passado, embora não diretamente com o que se encontram materializados com a presença de um sítio arqueológico de sambaqui, áreas de terra preta e artefatos de povos originário.

Para além desses elementos, que só mais recente alcançaram, por força de argumentos construídos em outros campos de disputas, os indígenas têm externamente apontado o direito territorial constitucionalmente garantido, questão que não se coloca para o percurso de vida social do povo. O pressuposto social, cultural e histórico está na garantia que a terra seja tradicionalmente ocupada, portanto, o que dá validade ao pleito dos povos originários é a antiga ocupação dos requerentes.

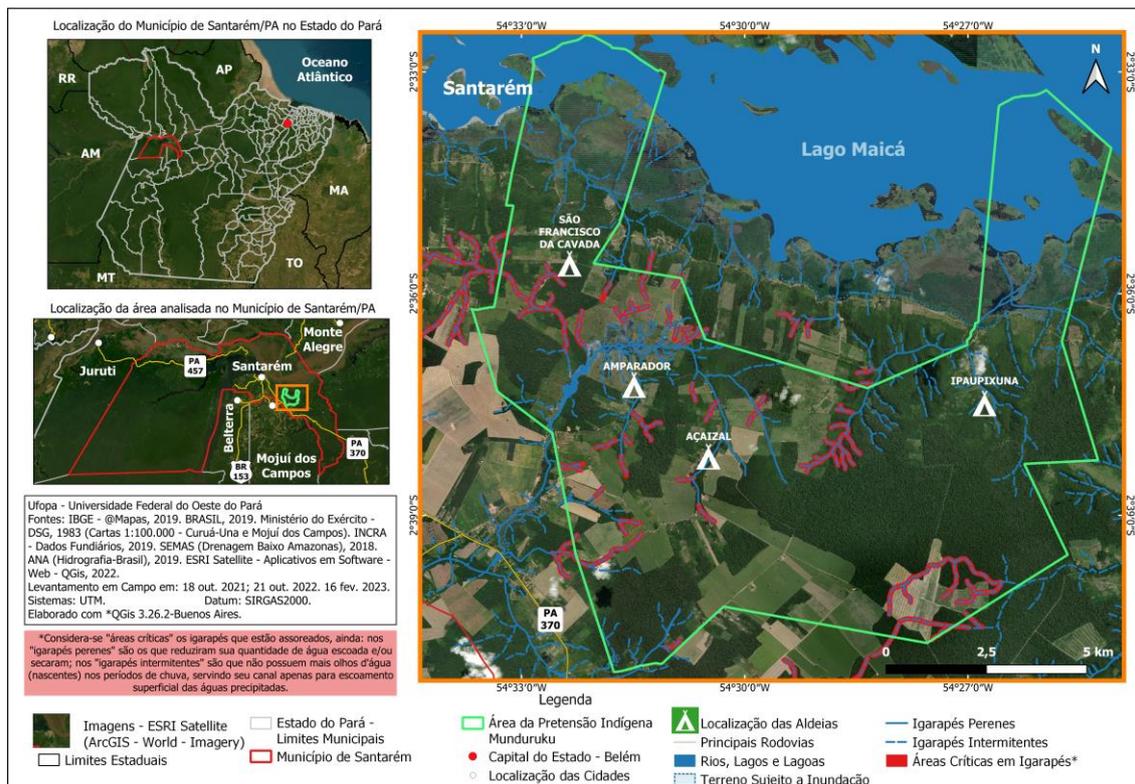
[...]. Na verdade, a demarcação do território é importante porque isso representa a nossa vida. Na floresta, aqui no planalto e no rio também, temos uma diversidade grandiosa que nos dá o sustento. Toda nossa vida foi na floresta, no rio, nos lagos pescando. Nosso povo vive da caça, do peixe das águas que ainda tem, dos frutos da floresta. Isso pra nós significa muita coisa. É onde tá os nossos artefatos, é onde tá os nossos lugares sagrados, onde nós fazemos a nossa roça, planta nossa mandioca, o nosso milho, o nosso cará. Então, isso representa a nossa vida. É a nossa sobrevivência. A gente nunca vai desistir do nosso território, é porque nós indígena sem território nós não vamos sobreviver. Não vamos. (Entrevista concedida em novembro de 2020 pela liderança indígena da aldeia Ipaupixuna).

Para essas lideranças, a questão da presença do não indígena na terra requerida pode ser observada na paisagem modificada e na degradação dos recursos ambientais, ou seja, podem-se nomear as marcas da ocupação indevida e sobreposta a terra ocupada pelo povo em questão. Nomeadamente, a supressão da floresta e dos mananciais hídricos. Eles têm denunciado ao Ministério Público Federal (MPF), Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santarém (SEMMA) os efeitos do cultivo de soja no território.

Eles resumem as questões às quais estão submetidos: desmatamento de floresta primária e a redução das atividades extrativistas; grilagem da terra; pressão por compra de terra e o arrendamento; comércio de terra; destruição dos sítios arqueológicos; assoreamento e contaminação dos igarapés (Mapa 2); contaminação e morte de pequenos animais pelo uso indiscriminado de agrotóxicos; perda do direito de transitar livremente; intimidações e ameaças às lideranças.

Quanto ao uso de agrotóxicos empregados no monocultivo de grãos, eles afiançam “deixar rastro de doenças nas aldeias”, reduzir as terras de cultivo agrícola, promover envenenamento do solo e das plantações. Reclamam igualmente da retirada da floresta, promovendo a diminuição ou mesmo a extinção “do nosso palhal” (áreas de coletas de palhas), locais de caça, coleta de cascas de pau e ervas que compõem as essências principais na produção de remédios.

Mapa 2 - Impactos nos igarapés decorrentes da retirada da cobertura vegetal e o cultivo de soja



Editoração e organização: Guedes; Cazula, 2024.

Ainda, os relatos indicam situação de vulnerabilidade do povo, confinado em pequenas áreas das aldeias, onde a existência deles encontra-se ameaçada. Para eles, tal circunstância só pode ser modificada com a resolução da questão fundiária colocada por agentes contrapostos, portanto, resoluções de imposições indevidas da ordem jurídica estatal inerente a sociedades em intensivos processos de acumulação primitiva pela expropriação do povo secularmente instalados na região. Por fim, solução necessariamente urdida nessa ordem burocrática traduzida pela definitiva demarcação do território ou a construção de regras para convivência de interesses tão contraditórios.

Diante da questão, esses indígenas, compo um povo situado fora da ordem capitalista, mas habitando parte das terras agricultáveis, fazem o enfrentamento contra o interesse de construção da forma social estruturante do capitalismo, a propriedade privada da terra. Eles fazem denúncias contra o que as lideranças qualificam como "organização anti-indígena": Prefeitura Municipal de Santarém, Câmara dos vereadores, o SIRSAN, os fazendeiros e os produtores de grão. Para as lideranças, é contra esses

sujeitos que eles precisam fazer a luta, porque são aqueles que detêm o poder econômico e político local.

Eles compreendem que a negação étnica do povo é construída pela força política do SIRSAN, com a finalidade de articular segmentos da sociedade local: econômico, político-partidários e administrativo. Sobre essa questão, Silva (2019/2020, p. 5) destacou que no município de Santarém “[...] em termos de política para os povos indígenas, é marcado por disputas também político-partidárias que se alinham ao empresariado local.” Esses sujeitos, por meio de suas entidades representativas da classe, estão organizados e imprimindo forças atuantes para que a demarcação da TI-MP, na área de planalto não aconteça.

Lutas por direitos territoriais materializam-se por práticas políticas, mediante relações entre as instâncias institucionais e as representações dos povos demandantes. O Conselho Indígena do Planalto e as Associações Indígenas das Aldeias são as entidades representativas do povo requerente. Amparado pelo artigo 232 da C/F 1988, eles tornaram-se parte legítima do processo e têm transformado efetivamente sua territorialidade em atos políticos.

O povo luta por reconhecimento de direito desde o início do século XXI. Mas a primeira reivindicação formal demandada ao MPF ocorreu em agosto de 2008, Processo Administrativo nº 08620.001721/2018-8922. A luta acontece mediante as reivindicações documentadas e dirigidas ao MPF. Esse, por seu turno, reúne tais documentos e junto à FUNAI e à União, cobra os procedimentos necessários para a demarcação da TI-MP⁶.

Outra estratégia ocorre por intermédio de atos prático-políticos com a produção de documentos na intenção de pressionar as instituições públicas indigenistas para atender suas reivindicações. Tais iniciativas têm sido construídas em parceria com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), pesquisadores do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) e da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Dentre os atos políticos importantes, destacam-se:

A autodemarcação do território empreendida no ano de 2015, promoveu a identificação e os limites informais da área tradicionalmente ocupada, e teve o objetivo

⁶ Lei Federal nº 6.001, de 1973, Decreto Federal nº 1775, de 1996 e Portaria 14, de 1996 do Ministério da Justiça.

de aprofundar o conhecimento acerca do território e o estreitamento de laços étnicos do povo. O território autodemarcado apresentou sobreposições parciais as áreas de pretensão quilombolas, penhorados por processos administrativos em andamento para o reconhecimento e a titulação coletiva junto a SR-PA/O. Tais sobreposições vêm sendo resolvidas por diálogos entre lideranças indígenas e quilombolas, sendo temas de reuniões realizadas com a presença de representantes das instituições públicas interessadas: o Incra, o MPF e o Ministério Público Estadual (MPE).

A construção do Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno, com o objetivo de estabelecer “critérios formais criados a partir de direitos territoriais previstos legalmente para sermos consultados na hipótese de viabilidade de planos ou projetos que possam pôr em risco a vida e a cultura das famílias que vivem nas aldeias” (Munduruku-Apiaká, 2017, p. 3).

Por fim, o Plano de Gestão e Uso do Território Indígena Munduruku do Planalto, que corresponde ao acordo entre os indígenas, definindo critérios de uso dos recursos ambientais. Logo, há a organização política na luta por direito ancestral de permanência no território. Enquanto condição de sua existência, eles entendem que têm direito de viver livres gozando de autonomia territorial. Contudo, a demarcação é necessária porque assegura ao povo não somente os direitos garantidos na Constituição, ainda lhes oferecendo segurança jurídica pela posse coletiva e o usufruto dos recursos ambientais. A autodemarcação é ato político. No entanto, não lhes garante segurança jurídica, tão pouco lhes afere a ciência da efetiva extensão geográfica da terra.

A tensão se instaura em várias situações entre os indígenas e os sujeitos não indígenas. A autodemarcação do território, ao representar um ato político reivindicatório, buscou igualmente retratar o uso comunitário. Após esse ato, eles tomaram conhecimento sobre a ocupação da área por não indígenas e, por efeito da questão solicitaram providências ao MPF.

Diante da pressão pela apropriação privada da terra, o MPF entendeu que o povo Munduruku encontram-se sob situação de insegurança e vulnerabilidade permanente. Por essa razão, advertiu à FUNAI da obrigação de constituir um Grupo Técnico designado a realizar os estudos necessários referentes à identificação e delimitação do território.

Situação fundiária da terra em disputa

Pela situação fundiária e da história jurídico-legal da terra em disputa, a demarcação pleiteada requer, da forma política estatal, o enfrentamento junto aos apropriadores ligados aos negócios da soja. Todavia, as tramas de relações sociais existentes são desfavoráveis à realização deste feito e sugerem ao Estado colocar-se ao encontro do pacto político que sustenta a aliança entre a classe dominante e a forma política estatal. Afinal, a terra em disputa, em boa medida, está sob o controle (legal ou ilegal) dos produtores de grãos, pequenos posseiros e proprietários familiares, que se reproduzem na condição camponesa, embora, por vezes, eles façam o arrendamento de parte da terra para os produtores de soja.

Por solicitação do povo Munduruku, o MPF requereu junto ao Incra/SR-PA/O, processo nº 54000.006073-2018-71 (Incra, 2018), informações referentes à emissão de títulos de domínio, questionando também se ele procedeu a regularização fundiária em favor de particulares no interior do território autodemarcado. Por Despacho SEI/Incra/SR (30) nº 1064895, a autarquia confirmou as sobreposições parciais aos territórios quilombolas, e admitiu haver oitenta e oito (88) processos administrativos abertos por solicitação de sujeitos que demonstraram empenho para regularização de áreas (Incra, 2018). Alguns desses processos apresentam titulação em favor de particulares, outros encontram-se instruídos na Divisão de Ordenamento Fundiário do órgão com incidência parcial ou total sobre a área.

Desse quantitativo, há 49 áreas insertas na gleba Ituqui “A”, com 19 parcelas apresentando instrumentos de indicações da emissão de Títulos Definitivos. E 30 parcelas não apresentam indicativos da emissão de títulos de domínio. Há 39 parcelas insertas na gleba Antiga Concessão de Belterra “A”. Destas, 15 parcelas apresentam indicações e expedições dos Títulos Definitivos e 24 parcelas não apresentam referências de título de domínio. Porém, para conhecimento das cláusulas e condições resolutivas dos títulos expedidos na área de interesse da FUNAI, é necessário a continuidade de estudos detalhados (Incra, 2018).

Ademais, o mapa fundiário oferecido pelo Incra (2018) no referido despacho deu ciência e indicou a existência de 10 propriedades privadas da terra, sendo 8 imóveis com parcelas certificadas na vigência do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF),

medindo 2.818 ha, 2 imóveis com parcelas certificadas antes da vigência do SIGEF com área igual 1.233 ha, totalizando 4.051 ha. Apresentou também 4 parcelas georreferenciadas pelo Programa Terra Legal que, juntas, somam 253 ha, e 21 parcelas, correspondentes a posses georreferenciadas às expensas dos próprios detentores com área equivalente a 2.096 ha, que, juntas, somam 2.349 ha.

Em trabalho de campo constatou-se expressivo número de sujeitos ocupantes da terra pública. Alguns na condição de simples posseiros construíram às suas próprias expensas o georreferenciamento das parcelas apossadas. E, a partir da juntada desses papéis, eles comparecem diante dos órgãos ambientais (SEMMAS e SEMMA) solicitando autorizações de funcionamento das atividades rurais. Ao mesmo tempo, perante o Incra, requerem aberturas de processos administrativos para a regularização fundiária definitiva da terra e outros ocupantes de áreas menores, solicitam legitimação de suas posses, mesmo sendo advertidos de que tais documentos não têm valor jurídico para requerer título de domínio.

O Incra informou, o maior quantitativo da terra na área pretendida está sob o domínio público. Porém, ele admitiu se tratar de uma área que apresenta intensas movimentações, dada a concorrência por apropriação da terra envolvendo os sujeitos que buscam a titulação decisiva de terra. Embora o Incra apresente essas importantes informações sobre a questão fundiária da área, os dados não são satisfatórios para a compreensão da complexa questão.

Portanto, para se obter resultado fundiário preciso, há necessidade de realizar pesquisa documental detalhada junto ao Incra, com concisos números de processos administrativos de regularização fundiária e legitimações de posses, incidentes sobre o território requerido, seguido de minucioso levantamento ocupacional da área. Dessa maneira, pode-se alcançar a compreensão mais correta sobre o número de títulos expedidos, suas cláusulas, condições e a cadeia dominial dos possíveis “imóveis” situados na área requerida.

Insegurança e vulnerabilidade do povo Munduruku e os efeitos da Ação Civil Pública (ACP) do MPF

Em decorrência das reuniões e audiências junto ao MPF frente aos relatos e denúncias sobre as situações de irregularidades ocorridas, o MPF compreendeu encontrar-se o povo Munduruku do planalto em situação de insegurança e vulnerabilidade. Esse ministério considerou a urgente necessidade de construção do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID), indicou haver morosidade da FUNAI e da União, por não adotar medidas administrativas mais céleres com a designação de um Grupo Técnico, para realizarem os estudos necessários à delimitação e demarcação da terra. No entendimento do MPF, os documentos desses estudos especializados podem encaminhar um possível desfecho da luta em favor do povo Munduruku.

Foi diante desse entendimento que o MPF, no ano de 2018, juntou documentações demandadas pela organização reivindicatórias do povo, adicionou aquelas oriundas dos estudos acadêmicos referentes à área em disputa, elaborou uma peça jurídica e ingressou com uma ACP nº 1000141-38.2018.4.013902 com o pedido de antecipação de tutela provisória de urgência em desfavor da FUNAI e da União. A ACP teve como objetivo “sanar a omissão dos réus” quanto ao pleito, tomando medidas administrativas necessárias à identificação e delimitação da TI-MP. O MPF entendeu que a matéria deveria ser de competência jurídica, indicou que a omissão dos réus só poderia sanar pela decisão judicial imposta aos réus com a obrigação de fazer (Brasil, 2018, p. 22).

Por ocasião da Audiência de Conciliação entre as partes, o juiz excluiu a União do polo passivo da demanda, restando na relação jurídica em questão o MPF como credor e a FUNAI como devedora. A sentença foi acompanhada da assinatura entre as partes de um Termo de Conciliação Judicial homologado em juízo, situando prazos para a FUNAI construir o Grupo Técnico (GT) responsável pelos estudos do RCID, bem como a avaliação desse relatório técnico.

A Presidência da FUNAI, considerou o referido Termo homologado no âmbito da ACP nº 1000141-38.2018.4.013902, publicou a Portaria nº 1.387 de 14 de outubro de 2018, e instituiu GT para realizar estudos de “natureza étnico-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica, necessários à identificação da área reivindicada pelos povos Munduruku e Apiaká, compreendida pelas comunidades do Planalto Santareno, localizadas no Município de Santarém, no estado do Pará” (Brasil, 2018).

O povo demandante compreende esse fato como passo importante, enquanto resultado parcial da luta pelo direito territorial. Eles relataram que o início dos estudos do RCID foi em decorrência de muitas intervenções junto ao MPF, MPE e à ocupação no Incra que, juntas, culminaram na solicitação da FUNAI para que fosse feito o bloqueio da área, suspendendo os processos de regularização fundiária até que os estudos do GT estejam concluídos.

Contudo, as lideranças queixam-se que estão sob três ameaças constantes, que somente poderão cessar com a demarcação definitiva do território: a) a negação étnica; b) a restrição e confinamento territorial; c) e a morosidade do poder público em fazer valer os direitos originários. Portanto, a elaboração do RCID é um imperativo para a efetivação do direito territorial e instrumento técnico imprescindível e insubstituível em direção à possível resolução do conflito fundiário.

Ainda que as glebas tenham sido bloqueadas a pedido da FUNAI, os serviços de regularização fundiária estejam entreparados e os estudos para fins de realização do RCID estejam acontecendo, as lideranças acusam que a demora no procedimento administrativo tem confinado os indígenas em área cada vez mais reduzidas com restrições de uso comunitário. Segundo eles, esses atos, mesmo com toda a importância demonstrada, não foram impeditivos para os não indígenas permanecerem praticando recorrentemente: desmatamento o cultivo de soja, o comércio e o arrendamento da terra.

Considerações finais

As questões que compõem as situações fáticas da área estudada podem ser conferidas semelhantes em grande parte da Amazônica brasileira. Na região, o movimento de apropriação e o contínuo desapossamento dos povos originários da terra para atender ações atinentes à expansão de ampliadas práticas de subordinação do uso dos recursos naturais aos interesses da produção e reprodução do capital estão em curso. O processo é orientado por políticas oriundas do exercício da territorialidade estatal que busca a regularização fundiária em favor da classe dominante.

Tal processo coloca territorialidades em tensão. Em grande medida a Amazônia, região em que o uso costumeiro da terra acontecia sobretudo pela posse simples, a partir dos anos 1970, a expansão do modo de produção capitalista pela construção da forma

social propriedade privada da terra acontece em meio a disputas entre sujeitos e grupos colocados em relação de concorrência por apropriação. O efeito imediato é a dissolução do uso comum da terra-água-floresta habitadas por indígenas, aumentado por pressões e assédios dos fazendeiros, grileiros e sojeiros, na busca da construção do latifúndio.

De tal modo, o movimento político de natureza étnico-territorial apresenta o povo Munduruku do planalto como povo de existência social que contesta as ações dos sujeitos de direitos individuais nos artifícios operativos de apropriação privada da terra. Para eles, terra-água-floresta associado a vida que o anima, é território. Privatizar significa privar o povo do uso comunitário. Para eles, a dignidade deve ser alcançada pela luta mediante exercício político com o propósito de territorialização.

Eles vêm constituindo tramas de relações sociais e de poder junto ao Estado e agentes do capital mediante atos políticos. Combinam critérios político-organizativos estruturados por demanda pela demarcação do território. Essa luta pode redesenhar a atual estrutura fundiária da área e apresentar outro conteúdo porque contesta as leis do mercado que sustentam os acordos das relações de poder do capital e sua fluidez na construção do território capitalista na Amazônia.

Posse de terra-águas-florestas sob o uso costumeiro comunitário dos povos originários são parte da totalidade das dinâmicas agrárias e fundiárias das glebas públicas na Amazônia brasileira. Infere-se que, para compreender a luta por demarcação da TI bem como a formação da propriedade privada da terra, faz-se necessário pensar os sujeitos de direito individuais em oposição aos povos de direito coletivo. Igualmente compreender o papel assumido pela propriedade privada da terra, como expressão da forma mercadoria, no movimento de produção e circulação capitalista.

O Estado, ao oficializar as políticas inclinadas para a construção da forma social propriedade privada da terra, quando se trata de Amazônia, deve considerar a presença dos povos suplicantes e proceder a demarcação da TI frente aos interesses econômicos privados. Essa é uma entre tantas questões que a União não tem feito cumprir o texto constitucional. Os efeitos dessa ausência de enfrentamento político para resolver a questão das terras indígenas têm sido os conflitos envolvendo não apenas grandes apropriadores, mas também produtores familiares posseiros da terra pública.

Diante do exposto conclui-se que os atos políticos do Estado brasileiro são embalados pela contradição. Ele, ao reconhecer no texto Constitucional de 1988 os

direitos dos povos originários, por vezes exercita espantosas violações da Lei contra aqueles povos. A forma social TI tem natureza de uso e relações sociais comunitárias. Portanto, é incompatível com a forma social propriedade privada individual da terra erigida por relação do capitalismo. Por isso, o Estado, ainda que atento a cumprir a Lei, consecutivamente por atos políticos, exclui os originários e descumpre o dever de promoção do bem comum.

Referências

ALMEIDA, A. W. B.; ACEVEDO MARIN, R. E. (coord.). Resistência e Mobilização dos Povos Indígenas do Baixo Tapajós. *In: Nova Cartografia Social, Mapeamento Social Como Instrumento de Gestão Territorial Contra o Desmatamento e a Devastação*. Manaus: UEA-Edições, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp> . Acesso em: 8 set. 2018.

BRASIL. **Código civil (2002)**. Código civil brasileiro e legislação correlata. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. MPF. **Processo nº 1000141-38.2018.4.01.3902**: Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência. Santarém, 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/saladeimprensa/documentos/2018/acaompdfidentificacaodelimitacaoterrioriomundurukuplanaltosantarenopamaio2018.pdf/view> . Acesso em: 15 jun. 2019.

GUEDES, E. B. Territorialidade em Tensão: processos e disputas por territorialização na Amazônia. 2021. Tese (Doutorado em Geografia Humana). – Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2021.doi:10.11606/T.8.2021.tde-24082021-21203. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-24082021-212031/pt-br.php> . Acesso em: 25 jan. 2024.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Processo nº 54000.006073/2018-71**. Interessado: Ministério público Federal – procuradoria da república no Município de Santarém. Despacho nº 1064895. Arquivo digitalizado Incra/SR-30: 2018.

MUNDURUKU-APIAKÁ. **Protocolo de consulta dos povos indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno**: Açaizal, São Pedro do Palhão, São Francisco da Cavada, Ipaupixuna e Amparador. MISEREOR – IHR HILFSWERKs. 2017. 16 p.

OLIVEIRA, A. U. **A Mundialização da Agricultura Brasileira**. São Paulo: Iandé Editorial, 2016, 545 p.

OLIVEIRA, J. P. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

SILVA, K. **Os Munduruku do Planalto Santareno: resistência, identidade e território.** Beira do Rio. Edição Especial – memória e Conflito, UFPA, Ano XXXIV, n. 6, dez./jan. 2019/2020.

SOUZA FILHO, C. F. M. **Renascer dos povos indígenas para o direito.** Curitiba: Juruá Editora, 2018.

| |
|--|
| Recebido em 29/03/2024. Aceito para publicação em 18/10/2024. |
|--|